



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.306.654/0001-03

## Lei n° 816 de 2010.

*“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

**JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

§ 1º O vale-alimentação de que trata o caput é devido também aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

§ 3º O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

**Art. 2º** Não terá direito ao benefício de que trata esta lei o servidor que, no curso do mês, faltar, injustificadamente, ao serviço por dois dias ou mais.

§ 1º O vale-alimentação será pago à razão de 50% do valor para a hipótese do servidor faltar, injustificadamente, ao trabalho somente uma vez no curso do mês.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

**Art. 3º** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado anualmente mediante decreto municipal, devendo ser utilizado como indexador o IPCA divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.306.654/0001-03

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Art. 4º** Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 6º** Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo, estatutário, celetista e o contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 7º** O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

**Art. 8º** Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a contar do 1º ( primeiro ) dia do mês seguinte à publicação.

Japaraíba, ao 1º. dia de setembro de 2010.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA**  
Prefeito do Município de Japaraíba